

PARECER Nº 127/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 4888/2025

Autor: Ver. Demilson Nogueira.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Concede Medalha do Mérito Educacional ao Senhor Kadd Haeg Maciel.

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Naviraí/MS e atuou como servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no período de 1997 a 2003, foi Assessor parlamentar na Assembleia Legislativa de Mato Grosso em 1995, além de professor universitário e preparatórios para concursos públicos. Atualmente compõe a diretoria do grupo fato educacional.

É advogado, possui graduação em direito pela Universidade de Cuiabá e em Serviço Social pela Universidade Federal de Mato Grosso, além de mestrado em Direito Constitucional pelo IDP – BRASÍLIA, com vasta experiência no ensino universitário e preparatório para certames e vestibulares.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições (...)

A referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 8/2004.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são:

I – criar, implantar, desenvolver Projeto educacional, metodologias de ensino, propostas curriculares, objetivando a melhoria da qualidade do



ensino no município de Cuiabá.

II - apresentar de forma escrita o Projeto Educacional, metodologias de ensino e propostas desenvolvidas que trouxeram êxito para a educação municipal.

III - apresentar Curriculum Vitae da pessoa que se deseja homenagear.

Considerando que a propositura está instruída com as declarações da trajetória acadêmica e das propostas educacionais erigidas pelo pretense homenageado, é certo que estão atendidas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título em questão.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;



(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, uma vez que foi incluída a previsão de efeitos retroativos no artigo correspondente à cláusula de vigência.

Logo, cabível e necessária a emenda de redação para correção do art. 1º, que restará redigido nos seguintes termos:

EMENDA 1:

“Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional ao Senhor KADD HAEG MACIEL, outorgada aos professores, servidores da educação que se destacaram profissionalmente no Município de Cuiabá.”

4. CONCLUSÃO.

Portanto, em conformidade com os requisitos legais, opinamos pela **aprovação**, com emenda de redação, salvo juízo diverso.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003300320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **02/04/2025 16:34**

Checksum: **72E8E8F11D2246BA6B051BBD6B3FC20738E94046DE235D93361DFE11BC1A51DF**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.